



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

EDITAL Nº 01/2023

Dispõe sobre a abertura das inscrições para processo de escolha unificado dos novos membros do conselho tutelar do Município de Parapuã-SP para o quadriênio 2024/2027 e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Parapuã-SP - CMDCA, com base na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução 231/2022 - CONANDA, e a Lei Municipal nº 1996, DE 28 de Setembro de 1999 e posteriores alterações. **TORNA PÚBLICO aos interessados que estão abertas as inscrições para o Processo Unificado de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar** e respectivos suplentes para o quadriênio 2024/2027, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O processo unificado de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Parapuã-SP é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA deste município.

1.1 A Comissão Especial nomeada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, por meio da Resolução nº 01/2023 de 04 de abril de 2023, será responsável pela organização, realização e coordenação do referido processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares.

1.2 O processo unificado destina-se a escolha de 05 (cinco) conselheiros titulares e no mínimo 05 (cinco) suplentes classificados por ordem de votos uninominal, facultativo e secreto, para a composição do Conselho Tutelar do município de Parapuã-SP

1.2.1 Os conselheiros serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto das entidades sociais, representativas e religiosas deste município, aptos para votar de acordo com a apresentação de Estatuto.

1.3 O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado.

1.3.1 Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá alterar o trâmite do processo de escolha e estender prazo para inscrição de novas candidaturas, ampliando a divulgação do processo, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

1.4 Os conselheiros eleitos conselheiros serão empossados pelo gestor municipal no dia 10 de janeiro de 2024 e exercerão o cargo até a posse dos novos conselheiros em janeiro de 2027, podendo eles mesmos concorrerem para o novo quadriênio.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

1.5 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Especial, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no site da prefeitura municipal www.parapua.sp.gov.br e no mural do Departamento Municipal de Assistência Social -Órgão Gestor durante todo o processo unificado de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar.

1.5.1 É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo de Escolha.

1.6 São instâncias do processo de escolha:

I- Conselho Municipal do Direitos da Criança e do Adolescente que preside o processo unificado de escolha, delegando sua execução à uma comissão especial.

II- A comissão especial, responsável por realizar o processo unificado de escolha conforme o presente edital.

III- O Ministério Público, responsável pela fiscalização do processo unificado de escolha.

2- DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

2.1 Para conduzir este processo unificado, conforme Lei Municipal nº 1996, de 28 de setembro de 1999, alterada pela Lei 2.721, de 16 de abril de 2013/2013, fica composta a Comissão Especial responsável pela organização, realização e coordenação do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros Tutelares para o quadriênio 2024/2027, com a seguinte nomeação:

Representante da Assistência Social:

Eliane da Silva Caldeira/ RG: 40.148.294-7

Caroline Simionato / RG: 49.700.961-4

Rafaela Mesquita Ferreira / RG: 40.568.743-6

Representante do Poder Público:

Debora Regina Maciel de Lima / RG: 40.569.005-8

Psicóloga:

Renata Guedes Espeleta / RG: 24.280.962-5

Professoras de Língua Portuguesa:

Uiara Cristina de Andrade Ruiz / RG: 34.876.746

Ana Paula Dal Poz Ruiz Feitosa / RG: 41.019.139-5



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

2.2 As competências específicas da Comissão Especial do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares, estão descritas no ANEXO I deste edital.

3- DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA

3.1. Para participar do processo unificado de escolha que elege os Conselheiros Tutelares e os respectivos suplentes, os candidatos devem ter os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral.

II- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos até a data limite da inscrição.

III- Residir no Município de Parapuã e nele ter domicílio eleitoral, comprovadamente a 02 anos no mínimo.

IV- Estar no gozo de seus direitos políticos.

V- Ter concluído o Ensino Médio, com a respectiva comprovação.

VI- Não exercer cargo político.

VII- Não ter sido penalizado com a destituição do cargo de Conselheiro Tutelar.

VIII- Ser portador da Carteira Nacional de Habilitação -CNH, categoria "B".

IX- Obter aprovação na prova escrita.

X- A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

XI- Demais requisitos e documentos se encontram especificados no item 7 e 8 deste Edital.

3.2 É vedado:

I- Formação de chapas e

II- a vinculação da candidatura do conselheiro à partido político.

3.3 O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou servidor municipal efetivo ou em cargo de comissão que deseje se candidatar ao cargo de Conselheiro Tutelar deverá requerer seu afastamento.

4 – DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA ORDINÁRIA E OS SOBREAVISOS E SALÁRIO

Função	Carga Horaria	Escala de sobreaviso	salário
Conselheiro Tutelar	Na sede do conselho Municipal das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, , com número mínimo de conselheiros determinado em seu Regimento Interno conforme escala de	A escala de sobreaviso/plantões corresponde: a) a todos os finais de semana, feriados e pontos facultativos. b) aos horários de almoço das 11h às 13h c) diariamente,	Salário do conselheiro tutelar com referência em 2023 é de R\$ 1.834,41 (hum mil oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos), além do



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

	horário, definida no regimento interno do Conselho Tutelar, .	após o fechamento da sede do conselho tutelar (17h) até a abertura no dia seguinte (8h).	auxilio alimentação de 477,16 (quatrocentos e setenta e sete reais e dezesseis centavos).
--	---	--	---

4.1 Os plantões poderão ser realizados na residência dos conselheiros ficando à disposição destes o veículo oficial para ser utilizado em diligências.

5- DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS TUTELARES

As atribuições dos Conselheiros Tutelares em conformidade com o art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente encontram-se descritas no ANEXO II deste Edital.

6- DAS INSCRIÇÕES

Para inscrever-se, o candidato deverá:

6.1 Ler, na íntegra e atentamente, este Edital.

6.2 As inscrições deverão ser realizadas pelo próprio candidato pessoalmente, do dia 15/05/2023 a 05/06/2023 (15 dias uteis) no Departamento Municipal de Assistência Social, rua Goiânia, nº776, das 08 h às 16h, de segunda a sexta.

6.3 Os interessados deverão preencher a ficha de “Requerimento de Registro de Candidatura” para participação do processo de escolha unificado de Conselheiros Tutelares disponível no Departamento Municipal de Assistência Social e anexar os documentos exigidos, conforme este edital, relacionados no item VIII, abaixo.

6.3.1 Os interessados deverão apresentar comprovante de recolhimento em nome de PM Parapuã P.G.R A.T. CRIANÇA Banco do BRASIL, Agencia 2405-8, C/C 14540-8, no valor de R\$ 30,00 (trinta reais), a título de ressarcimento de despesas com os materiais e serviços, que não será devolvido sob hipótese nenhuma.

6.3.2 O “Requerimento de Registro de Candidatura” deverá ser totalmente preenchido e assinado pelo candidato, sendo de inteira responsabilidade dele, eventuais erros ou omissões em seu preenchimento.

6.4 No ato de inscrição será fornecido um “protocolo de requerimento de candidatura” ao candidato.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

6.4.1 O descumprimento das instruções para inscrição implicará a não efetivação da candidatura requerida.

7- DOS DOCUMENTOS A SEREM ENTREGUES PELO CANDIDATO NO ATO DA INSCRIÇÃO

7.1 No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os documentos originais e as respectivas cópias, abaixo relacionados:

I- Cédula de Identidade, ou do protocolo, comprovando a idade igual ou superior a 21 anos completos, até a data do encerramento das inscrições.

II- Título de Eleitor e do comprovante de votação da última eleição, ou justificativa de ausência ou pagamento de multa.

III- Quando do sexo masculino, cópia do certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, provando estar em dia com as obrigações militares.

IV- Certidão Negativa Criminal.

V- Cópia do documento que comprove a conclusão do ensino médio.

VI- Carteira Nacional de Habilitação categoria “b” - CNH

VI- 1 (uma) Foto 3x4 recente.

7.2 O candidato, além da entrega da ficha de “Requerimento de Registro de Candidatura”, dos documentos mencionados acima, os quais serão analisados pela comissão especial, responsável pelo processo de escolha, deverá assinar a DECLARAÇÃO conforme ANEXO IV, afirmando que:

I- Reside no Município de Parapuã-SP, no mínimo a 2 anos e apresentar um comprovante de endereço.

II- Não exerce nenhum cargo político.

III- Não pertence aos quadros da polícia militar e civil.

IV- Não foi penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição para esse certame.

V- Não está cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível.

VI- Goza de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da Função.

VII- Está ciente das características do regime de trabalho, que inclui além da jornada diária o cumprimento de escalas de sobreaviso, nos finais de semana, feriados, pontos facultativos e, nos dias úteis, após o fechamento do Conselho Tutelar, entre 17 horas até sua abertura no dia seguinte as 8 horas. Tem ciência de que essa jornada de trabalho, deverá ser organizada por



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

escala entre os cinco conselheiros, conforme regimento interno, observando-se, obrigatoriamente, os horários para o bom funcionamento.

VIII- Está ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

IX- Está ciente que participará de reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos homologados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local, conforme cronograma anexo.

X- Conhece e está de acordo com as exigências contidas no Edital 01/2023-CMDCA que dispõe sobre o processo de escolha dos novos membros do Conselho Tutelar no município de Parapuã.

7.3 Encerrado o prazo das inscrições, juntamente com a entrega de todos os documentos comprobatórios acima exigidos, a Comissão Especial analisará os pedidos de registros de candidaturas, divulgando os resultados (com deferimento ou indeferimento) em relação nominal dos Pré-Candidatos, conforme “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” no ANEXO III deste edital no site da Prefeitura Municipal: www.parapua.sp.gov.br e no mural do Departamento Municipal de Assistência Social.

7.4. O Edital de Resultado da Análise dos recursos/impugnação será público no site: www.parapua.sp.gov.br, no mural do Departamento Municipal de Assistência Social, de acordo com o “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” ANEXO III deste edital.

7.4.1 Havendo impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar, em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedada, a Comissão Especial, notificará os mesmos, concedendo-lhe prazo de para apresentação de defesa conforme o “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares” no ANEXO III deste edital.

7.4.2 A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

7.4.3 Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7.4 Esgotada a fase recursal será publicado no site: www.parapua.sp.gov.br e no mural do Departamento Municipal de Assistência Social o edital dos pré-candidatos habilitados a seguir no processo de escolha e a convocação para prova escrita, seguindo os prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

7.4.1 A Relação dos pré-candidatos habilitados e o edital de convocação para prova escrita serão encaminhados ao Ministério Público para ciência.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

8- DA PROVA ESCRITA

8.1 A prova escrita, valerá 10 pontos e versará sobre conhecimentos e normas gerais do Estatuto da Criança e do adolescente, noções de língua portuguesa e redação, de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO V deste edital.

8.1.1 A Prova escrita será de caráter eliminatório e classificatório.

8.1.2 Serão considerados classificados para eleição os candidatos que obtiverem a nota igual ou superior a 05(cinco) pontos.

8.2 A composição da prova escrita será em forma de testes, por meio de questões de múltipla escolha com 4 (quatro) alternativas para cada questão referente a:

I- Conhecimentos Específicos – 10 (treze) questões.

II- Conhecimentos de Língua Portuguesa – 04 (quatro) questões.

III- Redação cujo tema será fornecido na hora da prova.

8.2.1. Cada questão valerá 0,5 pontos e a redação 3 pontos, sendo que o total da prova é de 10 pontos.

8.3 A data, o horário e o local da prova escrita serão publicados no edital de convocação dos candidatos habilitados para esta fase do processo.

8.3.1 A duração da prova escrita será de 3h (três horas).

8.4 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais afixadas no local da prova, estabelecido na lista de convocação, a comissão organizadora, procederá à inclusão do candidato, mediante a apresentação:

I- do “Protocolo de Requerimento do Registro de Candidatura”, entregue no ato da inscrição;

II- de um Documento de Identificação Original com foto.

8.5 O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova, conforme Edital de Convocação com:

I- Um dos seguintes documentos no original com foto: Cédula de Identidade – RG, Carteira de Estrangeiro – RE, Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Cédula de Identidade Militar, Carteira Nacional de Habilitação, emitida de acordo com a Lei 9.603/97 (com foto) ou Passaporte.

II- Caneta transparente de tinta azul ou preta, lápis preto nº 2 e borracha.

8.6- O candidato que **NÃO** apresentar original do documento de identificação conforme disposto no subitem 8.5 - I, não fará a prova, sendo considerado ausente e eliminado do Processo Unificado de Escolha.

8.6.1 Não serão aceitos protocolos, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, ou quaisquer outros documentos diferentes dos anteriormente definidos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

8.6.2 Caso esteja impossibilitado de apresentar, no dia da realização da prova, documento de identidade no original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há no máximo 30 (trinta) dias. O candidato poderá participar da prova, sendo, então, submetido a preencher formulário de identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital.

8.6.3 A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura ou à condição de conservação do documento.

8.7 Após assinar a lista de presença e adentrar a sala de prova, o candidato não poderá, sob qualquer pretexto, ausentar-se sem autorização do fiscal da sala, podendo sair somente acompanhado do fiscal de corredor, designado pela Comissão Especial.

8.8 O comportamento exigido durante a prova escrita abrange dos seguintes aspectos:

I- a prova será individual, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem utilização de livros, notas, impressos, equipamento eletrônico, ou qualquer material que não seja o estritamente necessário para a realização da prova.

II- Os aparelhos “celulares” deverão ser desligados, o não desligamento dele é passível de desclassificação do Processo Unificado de Escolha.

8.9 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante, que terá local reservado para esse fim e que será responsável pela guarda da criança.

8.10 Não haverá sob qualquer pretexto ou motivo, segunda chamada para a realização da prova. Os candidatos deverão comparecer no mínimo meia hora antes do horário marcado para o início. Os portões serão fechados, exatamente, no horário de início da prova, conforme edital de convocação, não sendo permitida a entrada de candidatos retardatários.

8.11 O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação da prova, após decorrido 30 minutos do horário previsto para o início dela, devendo entregar ao fiscal da sala o Caderno de Questões.

8.12 Não serão computadas as questões não respondidas, aquelas que contenham rasuras, que tenham sido respondidas a lápis, ou que contenham mais de uma alternativa assinalada, mesmo que uma delas esteja correta.

8.12.1 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

8.13 Em caso de anulação de questões, por duplicidade de respostas, falta de alternativa correta ou qualquer outro motivo, estas serão consideradas corretas para todos os candidatos e, os pontos correspondentes serão atribuídos a todos os candidatos que não os obtiveram, independente de recurso.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

8.14 O gabarito da prova escrita será publicado no site: www.prapua.sp.gov.br e no mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, no dia seguinte ao da realização da prova conforme “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

8.15 Os candidatos poderão entrar com recurso referente a questões, devendo preencher formulário específico, disponibilizado na secretaria de Assistência Social do município, local das inscrições conforme prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

8.16 É vedada a revisão de provas.

8.17 O gabarito pós-recursos, caso haja, será publicado no site da prefeitura e no mural da Secretaria de Assistência Social nos prazos estabelecidos no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

8.18 Na classificação geral os candidatos que obtiverem igual número de pontos, será considerado o seguinte fator de preferência: I- Idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal 10.741/03, entre si e frente aos demais, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, considerando-se, caso necessário, o horário de nascimento. II- Persistindo o empate entre os candidatos, depois de aplicado o critério acima, o desempate se dará por meio do maior número de filhos menores.

8.19 A Classificação final da Prova Escrita será publicada no site www.prapua.sp.gov.br e no mural do Departamento Municipal de Assistência Social por meio do edital no qual também se fará a convocação para a eleição conforme o estabelecido no “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.

9- HOMOLOGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A homologação das candidaturas será realizada através de edital específico publicado no site da prefeitura www.prapua.sp.gov.br e afixado no Departamento Municipal de Assistência Social, conforme “Cronograma do Processo Unificado de Escolha de Conselheiros Tutelares”, ANEXO III deste edital.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

9.2 Somente a partir homologação das candidaturas, publicada em edital, é que os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral.

9.3 A comissão especial fará uma reunião com os candidatos homologados em data e local a ser publicado no edital de convocação para essa reunião, na qual todos os candidatos receberão orientação sobre o que é permitido e o que é vedado durante a campanha e o pleito.

10 - DA ELEIÇÃO

10.1 A candidatura será individual, não sendo admitida composição de chapas.

10.2 O processo de escolha se dará mediante voto pelas Entidades Representativas do Município de Parapuã, convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no dia 01 de outubro de 2023, a partir das 8h , fiscalizada pelo Ministério Público.

10.3 A escolha dos conselheiros tutelares através do voto das Entidades, será convocada mediante edital com o nome do todos os candidatos homologados.

10.4 Para votação, será utilizada Cédula Eleitoral, que será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e serão rubricadas pelos membros da Comissão Organizadora.

10.5 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

10.6 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

10.7 A apuração dos votos será feita imediatamente após a votação e em seguida serão divulgados os nomes dos 5 (cinco candidatos mais votados como conselheiros tutelares titulares e os demais subsequentes, que serão os suplentes conforme o número de votos, lavrando a respectiva ata.

10.8 Havendo empate na classificação, será nomeado o candidato com maior nota na prova escrita; persistindo o empate, o mais idoso, de acordo com o art. 25 da Lei Municipal nº 1996/99.

10.9 Publicação do Resultado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar até o dia 04 de Outubro de 2023 no site: www.parapua.sp.gov.br e no mural do Departamento Municipal de Assistência Social.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999 11 - DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

11.1 A nomeação dos Conselheiros eleitos será feita através de Decreto pelo Prefeito Municipal de Parapuã, após a diplomação realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

11.2 A posse dos conselheiros será feita pelo Prefeito Municipal, acompanhada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no dia 10 de janeiro de 2024.

12 – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

12.1 A inscrição implica na aceitação por parte do candidato de todos os princípios, normas e condições do Processo Unificado de Escolha, estabelecida no presente Edital, na legislação municipal e federal pertinentes e, também, da Resolução 231 do CONANDA.

12.2 A inexatidão das informações, a não apresentação ou a irregularidade de documentos, ainda que verificados posteriormente, eliminará o candidato do Processo Unificado de Escolha, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição, sem prejuízo das sanções penais aplicáveis à falsidade da declaração.

12.3 Ocorrida vacância, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos e assim por diante.

12.4 São impedidos de servir no mesmo Conselho, cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau inclusive.

12.5 Sendo Servidor Público Municipal fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos garantindo a seu vínculo empregatício anterior, bem como o direito a receber gratificações.

12.6 Os conselheiros nomeados como titulares e suplentes deverão participar do processo de capacitação como atividade de formação continuada.

12.7 A cópia de todos os editais e publicações pertinentes serão encaminhadas ao Ministério Público que acompanhará todo o processo.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

12.8 Ao se inscrever o candidato se responsabilizará moral e judicialmente pelas informações e aceitará a legislação que regulamenta o Processo de Escolha.

12.9 Os recursos que trata este edital, em todas as etapas do certame devem ser feitos por meio do “Formulário para Interposição de Recurso”, disponível no Departamento Municipal de Assistência Social do município, conforme modelo no ANEXO VI.

12.10 As cópias dos documentos entregues, cuja devolução não for solicitada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da homologação do resultado do certame poderão ser incinerados.

12.11 Os casos omissos serão resolvidos ou encaminhados à instância competente pela Comissão Especial.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Parapuã, 03 de maio de 2023.

Cleonice Matos Feitosa
Presidente do CMDCA



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999 ANEXO I

AS COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DA COMISSÃO ESPECIAL RESPONSÁVEL PELA CONDUÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Conforme a Lei Municipal nº 1996/99 o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA instituiu por meio da Resolução 01/2023 uma comissão organizadora responsável para conduzir o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio 2024/2027. Esta comissão especial tem as seguintes competências:

I- Analisar os pedidos de registro de candidatura verificando o preenchimento dos requisitos legais exigidos para os requerentes.

II- Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo estabelecido no cronograma geral, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

a) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante.

b) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas,

III- Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão Especial:

a) Notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

b) Comunicar ao Ministério Público.

IV- Proceder a publicação da relação dos candidatos habilitados com cópia do Ministério Público.

V- Realizar reunião com os candidatos com objetivo a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;

VI- Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

VII- Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

VIII- Estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação de regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem.

IX- Providenciar a infraestrutura e os instrumentos necessários para a realização de todas as etapas do certame: local da prova e da avaliação psicológica e o local da votação e toda estrutura necessária para o certame, conforme legislação.

X- Divulgar os locais de votação e apuração de votos;

XI Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XII- Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pela comissão;

XIII- Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local.

XIV- Das decisões da Comissão Seletiva do Processo de Escolha caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisões com o máximo de celeridade.

XV- Resolver casos omissos.



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999
ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Conforme a Lei 8069/90- O Estatuto da Criança e do Adolescente, art. 136, são atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal ;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

família natural. (Redação dada pela Lei nº 12.010, de 2009)

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 13.046, de 2014)

XIII - adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIV - atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE MUNICÍPIO LUCÉLIA - SP PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES-2024-2027 disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XV - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVI - representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVII - representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XVIII - tomar as providências cabíveis, na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, praticada em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XIX - receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciantes relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente; (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

XX - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente. (Incluído pela Lei nº 14.344, de 2022)

Parágrafo único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009)



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente**

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

ANEXO III

**CRONOGRAMA PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS CONSELHO
TUTELAR 2024/2027**

1	Formação Comissão Especial	04/04/2023	
2	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	02/05/2023	
3	Período de Inscrições	15/05/2023 05/06/2023	a
		(15 dias úteis)	
3	Divulgação dos Candidatos Inscritos	12/06/2023	
4	Prazo para impugnação de qualquer Candidato	12/06/2023 19/06/2023	a
		(5 dias úteis)	
5	Envio e prazo para manifestação do Ministério Público	22/06/2023 30/06/2023	a
		(7 dias úteis)	
6	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	05/07/2023	
7	Prazo para apresentação de recurso quanto às impugnações ao CMDCA	10/07/2023 14/07/2023	a
		(5 dias úteis)	
8	Envio para reexame do Ministério Público, em caso de manter as impugnações	17/07/2023 21/07/2023	a
9	Homologação das inscrições	25/07/2023	
10	Data da realização da prova de conhecimentos específicos e redação	06/08/2023	
11	Divulgação Gabarito da Prova de conhecimentos	08/08/2023	
12	Publicação da relação com os candidatos aprovados na prova	18/08/2023	
13	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação da prova de conhecimentos	18/08/2023 24/08/2023	a
		(5 dias úteis)	
14	Prazo para análise e divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação da prova de conhecimentos	25/08/2023 30/08/2023	a
15	Publicação da Lista de Classificação da prova de conhecimentos após recursos.	31/08/2023	



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente**

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

16	Divulgação da lista definitiva dos candidatos	04/09/2023
17	Convocação das Entidades	05/09/2023
18	Prazo para Entidades apresentar ofício indicando pessoa que irá participar da Eleição e reunião Comissão organizadora com Entidades	14/09/2023
19		
20	Reunião da comissão organizadora com os candidatos habilitados ao pleito para tratar das regras do processo eleitoral	15/09/2023
21	Período da campanha eleitoral	15/09/2023 a 30/09/2023
22	Dia da Eleição	1/10/2023
23	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo.	09/10/2023
24	Prazo para o CMDCA comunicar ao Prefeito Municipal a respeito da homologação e diplomação	16/10/2023
25	Nomeação e Data da Posse	10/01/2024

Cleonice Matos Feitosa
Presidente CMDCA



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente**

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de inscrição no Processo Unificado de Escolha de Conselheiro Tutelar, no Município de Parapuã, que:

1. Resido no Município Parapuã – SP, no mínimo há 2 (dois) anos, conforme documento apresentado nesse ato.
2. Não exerço nenhum cargo político;
3. Não pertenço aos quadros da polícia militar e civil;
4. Não fui penalizado com a perda da função de Conselheiro Tutelar, nos 05 (cinco) anos anteriores à inscrição;
5. Não estou cumprindo pena em liberdade ou sendo processado, nem ter sido condenado por crime contra o patrimônio ou a administração pública, nem ter sido demitido a bem do serviço público em qualquer nível;
6. Gozo de boa saúde física e mental para exercer as atribuições da função;
7. Gozo de idoneidade moral correspondente com a função de Conselheiro Tutelar;
8. Estou ciente das características do regime autônomo de trabalho, que inclui o exercício da função nos períodos diurno, noturno e nos finais de semana e feriados e pontos facultativos, tanto em horário regular na sede do conselho como ser em regime de sobreaviso ou plantão;
9. Estou ciente que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;
10. Estou ciente que participarei de reunião coordenada pela comissão especial com os candidatos homologados, destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha e o compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
11. Conheço e estou de acordo com as exigências contidas no presente Edital.

Parapuã, de _____ de 2023.

Nome: _____ RG _____

Assinatura do Requerente



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente**

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

**ANEXO V
ABRANGÊNCIA E BIBLIOGRAFIA PARA PROVA ESCRITA**

Conhecimentos Específicos sobre direitos da Criança e do Adolescente

Lei Federal Nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)

Lei Federal nº 12.010, de 2009

Lei nº 13.046, de 2014

Lei Federal nº 14.344, de 2022

Conhecimentos de Língua Portuguesa:

1-Fonema.

2- Silaba.

3-Ortografia.

4-Classes de Palavras: substantivo, adjetivo, preposição, conjunção, advérbio, verbo, pronome, numeral, interjeição e artigo.

5-Acentuação.

6-Concordância nominal.

7-Concordância Verbal.

8-Sinais de Pontuação.

9-Uso da Crase.

10-Colocação dos pronomes nas frases.

11-Análise Sintática Período Simples e Composto.

12-Figuras de Linguagem.



**Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do
Adolescente**

Parapuã /SP- Lei Municipal Nº 1996 de 28 de Setembro de 1999

ANEXO VI

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

Eu _____ RG _____,
inscrito(a) no Processo Unificado de Escolha - Edital nº 01/2023-CMDCA, para a Função de
Conselheiro Tutelar, inscrição nº _____, apresento o recurso.

A decisão objeto de contestação é em relação a/ao:

Os argumentos com os quais contesto são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho em anexo os seguintes documentos (caso haja):

-
-
-

Parapuã, _____ de _____ de 2023

Assinatura do Requerente

RECEBIDO EM: / / 2023 Horário:

Assinatura Receptor: _____